

**PROJETO DE LEI N.º 533/XIII/2.ª**  
**ELIMINA OS REGIMES DO BANCO DE HORAS INDIVIDUAL E DA**  
**ADAPTABILIDADE INDIVIDUAL, PROCEDENDO À 15.ª ALTERAÇÃO AO**  
**CÓDIGO DE TRABALHO APROVADO PELA LEI N.º 7/2009 DE 7 DE**  
**FEVEREIRO**  
**(Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda)**

**– Nota Crítica da CIP –**

**Nota prévia**

O Projeto de Lei em epígrafe, visa proceder à **12.ª alteração ao Código do Trabalho**, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

O Código do Trabalho, desde a sua aprovação, em 2009, já sofreu **11 alterações** ao seu regime.

Verifica-se, assim, que o referido Código foi objeto de mais de **1 alteração por ano**.

A CIP, não obstante entender que os regimes jurídicos devem acompanhar a evolução das múltiplas dimensões da sociedade, considera que mudança constante dos regimes não confere ou permite a devida estabilidade dos “sistemas”, circunstância que condiciona o efeito útil dos mesmos.

**1.**

O Projeto de Lei em referência (doravante PL) visa, tão só e apenas, proceder à supressão de alguns dos (senão mesmo os) mais relevantes instrumentos de organização do tempo de trabalho, a saber, o banco de horas individual e a adaptabilidade individual, revogando, para o efeito, os artigos 205º e 208º-A do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação em vigor (doravante CT) – cfr. artigos 1º e 2º do PL em apreço.

De acordo com o que se expressa na “Exposição de Motivos” do PL em análise, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (doravante BE) alega um extensíssimo arrazoado de comentários, todos no sentido de apontar para os graves malefícios de tais formas de organização do tempo de trabalho, que apelida de “mecanismos” ou “modelos” de “desregulação do tempo de trabalho”.

Destaca-se, desde logo, a seguinte afirmação: *“Tendo origem num projeto do governo do PSD e do CDS-PP, a Lei n.º 23/2012, de 25 de junho que surgiu na sequência do Memorando sobre as Condicionalidades de Política Económica, tinha uma pretensão clara de diminuir o custo do trabalho, por via da eliminação de feriados, eliminação do descanso compensatório pela prestação trabalho suplementar, eliminação de dias de férias, redução das compensações pela cessação do contrato de trabalho e introdução de uma nova modalidade do despedimento por inadaptação sem modificação do posto de trabalho. Uma das matérias em relação à qual esta lei assumiu especial enfoque foi a da desregulação do tempo de trabalho.”*

Uma tal afirmação não tem aderência real.

O PL mostra um total desprezo pela competitividade recentemente introduzida na economia portuguesa, mormente através da legislação laboral.

Estamos todos conscientes de que os atuais níveis de bem-estar económico da grande maioria dos portugueses são ainda insatisfatórios.

Reconhecemos todos que o bem-estar económico dos portugueses depende do seu rendimento.

Todavia, o rendimento só poderá aumentar de forma sustentável se forem criadas as condições necessárias para as empresas produzirem mais.

É por isso necessário recentrar o debate sobre a economia nos seus protagonistas, em quem gera valor económico, em quem cria emprego: as empresas.

E porque somos uma economia de mercado, aberta ao comércio internacional, para que as empresas produzam e vendam mais é também preciso que produzam melhor – ou seja, com maior produtividade – e com ganhos crescentes de competitividade.

O principal critério objetivo de avaliação da política económica deverá ser sempre baseado nos efeitos positivos ou negativos que tais políticas venham a provocar na competitividade das empresas.

Ora, o PL em análise vai claramente no sentido contrário ao desejado, prejudicando a competitividade das empresas portuguesas e a sua capacidade de produzirem mais e distribuírem mais rendimento.

Parece que a mente do BE já não lembra que foi há muito pouco tempo que Portugal foi intervencionado pela Troika e objeto de um resgate por insuficiência de recursos para saldar as suas dívidas ou que a retoma económica se está a processar a um ritmo mais lento do que desejado.

Mais ainda:

O que se verificou foi que, após um difícil período marcado pela crise económica e financeira que a todos nos afetou e ainda afeta, é com agrado que verificamos a melhoria de alguns indicadores relevantes:

- Uma redução significativa da taxa de desemprego – **de um máximo de 17.5% no primeiro trimestre de 2013, descemos para 10.1% no primeiro trimestre deste ano;** de acordo com os últimos dados mensais, estaremos já abaixo dos 10%.
- O PIB cresceu 1.4%, em 2016, refletindo o desempenho da atividade acima do esperado na segunda metade do ano, após um início de ano que dececionou, pelo menor dinamismo. No primeiro trimestre deste ano, o PIB continuou a acelerar, aumentando 2.8% - a taxa de crescimento homóloga mais elevada desde o quarto trimestre de 2007.
- Esta aceleração da atividade económica resultou do bom desempenho das exportações e do investimento, que acentuaram o seu crescimento. Além disso, o aumento das

exportações terá excedido o das importações. Este perfil é, assim, compatível com uma trajetória sustentável da economia.

- As exportações de bens e serviços tiveram um aumento acumulado de mais de 30%, a preços constantes, nos últimos cinco anos.
- O défice público, em 2016, fixou-se em 2%, assegurando a saída de Portugal do procedimento por défice excessivo; em 2010, o défice tinha sido de 11.2%.
- O índice de confiança dos consumidores atingiu nos últimos dois meses um máximo desde o início da respetiva série do INE (1997).

Estes sim, são sinais claros que reforçam a nossa confiança no futuro.

Mas o ponto de viragem tem um momento marcante, que o BE quer, de toda a forma e feitio, mascarar.

Tal ponto tem origem nas medidas previstas na Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, bem como noutras que a estas se têm de somar, que contribuíram, e muito, para controlar a destruição de empregos e, conseqüentemente, dos rendimentos das famílias, colocando-os numa rota de sentido inverso ao que se verificou até meados de 2012, e que, de outra forma, teriam sido drasticamente mais afetados.

O que se verificou, pois, não foi a *“pretensão clara de diminuir o custo do trabalho”* – como quer fazer crer o BE – mas, isso sim, a introdução de maior competitividade na economia portuguesa, através das empresas e dos seus trabalhadores.

Creemos, aliás, que até o BE reconhece que sem empresas não há emprego nem rendimentos que a este estão associados.

Perante este enquadramento, a CIP formula um juízo globalmente muito negativo, mesmo de frontal rejeição, de toda o PL em apreço, através da qual se intenta subtrair à economia portuguesa dos mais relevantes instrumentos de competitividade que lhe têm permitido

ombrear com os seus mais diretos concorrentes num Mundo em constante mutação e competição.

Ainda em sede de “Exposição de Motivos” da PL em análise, o BE refere o seguinte: *“Acrescenta ainda o Programa do Governo que com a revogação desta alteração à legislação laboral feita pela Direita se visa “reequilibrar a legislação laboral, bem como eliminar a confusão deliberadamente introduzida na regulamentação da flexibilidade na organização do tempo de trabalho, que permitiu a pulverização e individualização de diferentes horários de trabalho nas mesmas empresas”. Ora, pela sua natureza, a mesma censura é inteiramente aplicável ao mecanismo da adaptabilidade individual contemplado no artigo 205.º do Código do Trabalho. Com efeito, segundo com o Livro Verde sobre as Relações Laborais em 2014, este último mecanismo abrangia 305 mil trabalhadores, a que se somavam 18 mil abrangidos pelo mecanismo do banco de horas individual.”* (sublinhado nosso).

Ora, ao contrário do que diz o Programa do Governo, ainda que corretamente citado pelo BE, tal possibilidade não foi introduzida com o objetivo de criar “confusão” na regulamentação da flexibilidade na organização do tempo de trabalho.

Pelo menos crê-se não ter sido essa a intenção do Governo Socialista quando negociou e celebrou, em nome do Estado Português, o Memorando de Entendimento (MoU) com a Comissão Europeia e o Banco Central Europeu, em 17 de maio de 2011.

Aí se refere, no subponto i do ponto 4.6, a propósito dos “Regimes dos Tempos de Trabalho” que, até ao final do 4º trimestre de 2011, *“O Governo efectuará reformas nos regimes dos tempos de trabalho, tendo em vista conter as flutuações do emprego ao longo do ciclo económico, incorporar melhor as diferenças nos padrões de trabalho nos vários sectores e empresas e aumentar a competitividade das empresas. i. O Governo irá elaborar uma avaliação relativa à utilização dada ao aumento dos elementos de flexibilidade pelos parceiros sociais, associados à revisão do Código do Trabalho de 2009 e preparar um plano de acção para promover a flexibilidade dos tempos de trabalho, incluindo as modalidades que permitam a adopção do regime laboral do “banco de horas”, por acordo mútuo entre empregadores e trabalhadores negociado ao nível da empresa.”* (sublinhado nosso).

E, de facto, foi com base na constatação da irredutibilidade dos sindicatos em introduzir flexibilidade na organização do tempo de trabalho através da contratação coletiva, mormente através da instituição do banco de horas – era reduzido o número dos que tinham anuído em sentido inverso –, com vista a aumentar a competitividade, que se desenhou o designado “banco de horas individual”.

Voltar ao quadro anterior à possibilidade de criação deste instrumento por acordo, é não só retirar a um universo muito grande de empresas este instrumento do maior relevo na flexibilidade que a competitividade impõe, como contribuir negativamente para a dinamização que se diz querer imprimir à contratação coletiva.

## 2.

A discordância e frontal rejeição incide, também, na metodologia.

Através do Projeto em análise, o BE (à semelhança do que tem sucedido com outros Grupos Parlamentares de esquerda), volta a demonstrar um frontal desrespeito pela autonomia do Diálogo Social Tripartido, bem como pelos seus principais atores: os Parceiros Sociais.

Isto porque a redação dos dispositivos que regulam, no CT, a organização do tempo de trabalho, emerge de dois Acordos alcançados em sede de Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS), a saber:

- O *“Acordo Tripartido para um Novo Sistema de Regulação das Relações Laborais, das Políticas de Emprego e da Protecção Social em Portugal”*, de 25 de junho de 2008, que traçou as linhas gerais para a revisão do Código de Trabalho (doravante CT) de 2009, aprovada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro; e
- O *“Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego”* (doravante CCCE), celebrado entre o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social, em 18 de janeiro de 2012.

A matéria assume relevo do maior impacto e alcance no desenvolvimento das relações laborais, sendo inaceitável o afastamento destes assuntos dos seus principais atores, como se disse, os Parceiros Sociais.

E isto quando se reconhece que a consensualização de soluções em sede de Concertação Social, sobretudo em matérias relativas à legislação laboral, contribui decisivamente para o estabelecimento de um clima de paz e de coesão social, que é tido como condição fundamental ao desenvolvimento harmonioso do País.

Tendo sido, como foram, os Parceiros Sociais a acordar nas soluções que, em matéria de organização do tempo de trabalho – incluindo, aqui, o trabalho noturno e por turnos –, se encontram em vigor no Código do Trabalho, no âmbito de um equilíbrio global que ficou plasmado nos citados Acordo e Compromisso, forçoso se torna que qualquer nova abordagem seja feita num quadro completo da sensibilidade e posicionamento dos Parceiros Sociais quanto à matéria em causa, bem como dos argumentos que estes possam esgrimir, tudo no âmbito de uma discussão séria em Concertação Social.

Em suma, através do PL em análise, intenta-se destruir, sem qualquer justificação plausível, tudo o que, em negociação, foi definido pelos Parceiros Sociais em Concertação Social.

### 3.

Regista-se, igualmente, que o PL prevê profundas alterações legislativas ao Código do Trabalho, as quais terão um profundo impacto na vida das empresas, ao nível da gestão, ao nível burocrático e, ainda, ao nível financeiro.

Neste contexto, questiona-se o seguinte: Como se explica que, através do PL apresentado, se esteja a pretender alterar o Código do Trabalho, quando o “*Compromisso Tripartido para um Acordo de Concertação Social de Médio Prazo*”, celebrado em sede de CPCS, em 17 de janeiro de 2017, entre o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais, prevê a discussão durante 2017, na sequência do Livro Verde das Relações Laborais, de uma avaliação integrada e partilhada do quadro laboral, com vista à obtenção de um Acordo nessa sede?

**Perante todo este enquadramento, a CIP formula um juízo globalmente muito negativo – de rejeição, mesmo – sobre o PL em apreço.**